

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.352, DE 04.07.25 (D.O. 08.07.25)**

**INSTITUI O DIA E A SEMANA DE
COROAÇÃO DE REIS E RAINHAS DO
CONGO, VOLTADOS À VALORIZAÇÃO
DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia de Coroação de Reis e Rainhas do Congo, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 2.º Na semana do dia 7 de outubro, fica criada a Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo, voltados à valorização da Cultura Afrobrasileira, tendo como principal alicerce os Maracatus.

Art. 3.º A Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo tem como objetivos:

I – promover e visibilizar a cultura afrobrasileira, resgatando o momento de coroação de reis e rainhas na Igreja do Rosário como evento estratégico de reafirmação da ancestralidade dos Maracatus;

II – proteger e preservar a memória e as formas de resistência, históricas e do tempo presente, dos povos afrodescendentes do Ceará;

III – conscientizar a comunidade acerca da relevância das múltiplas manifestações culturais afrobrasileiras como modos de exercício da cidadania.

Art. 4.º A Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo, voltada à valorização da Cultura Afrobrasileira, poderá ser realizada em parceria com municípios, universidades, comunidade escolar, sociedade civil e voluntários.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Renato Roseno